

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR**

Ref.: Chamada Pública nº 003/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE)

RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE CUBATÃO - APPRUC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.905.003/0001- 20, com sede Estrada Geral Caovi/Cubatão, km 25, na área rural denominada Cubatão, no município de Guaratuba, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que classificou a cooperativa **COPRULI COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO LITORAL**, inscrita no CNPJ nº 12.211.410/0001-60, em primeiro lugar em todos os itens do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

A Recorrente, na condição de licitante, participou da Chamada Pública nº 003/2025, que visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Após a análise das propostas, a cooperativa COPRULI foi declarada vencedora para todos os grupos e itens. Contudo, a referida cooperativa deixou de apresentar a documentação obrigatória exigida para a habilitação, especificamente no que tange aos produtos orgânicos, descumprindo frontalmente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme o Edital, para a comercialização de produtos orgânicos, era imprescindível a apresentação de um certificado de conformidade. A empresa COPRULI não apresentou a certificação para os seguintes itens:

- **GRUPO 2 (Frutas in natura Orgânicas):** Itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
- **GRUPO 4 (Produtos Hortícolas Orgânicos):** Itens 3, 10, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.

A ausência de tal documento essencial invalida a sua proposta para esses itens, pois não há qualquer garantia de que os produtos a serem entregues cumprirão a exigência de serem orgânicos, requisito fundamental da licitação.

Além disso, há indícios de irregularidade na composição dos agricultores familiares apresentados pela cooperativa, que podem configurar uma tentativa de burlar o limite de faturamento por unidade familiar.

Tais fatos, somados, maculam a proposta da licitante vencedora e impõem a sua desclassificação, conforme se demonstrará.

II. DO DIREITO

Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o edital é a "lei" da licitação, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes às suas regras.

O próprio Edital, em seu item 3.3, inciso VI, é claro ao exigir para os Grupos Formais:

VI - Cópias do Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Oficial ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS), estabelecida pelo Ministério da Agricultura,

Pecúária e Abastecimento, regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.

A não apresentação de um documento obrigatório para a habilitação constitui falha insanável, que impõe a desclassificação do licitante. Permitir que uma empresa prossiga no certame sem cumprir os requisitos mínimos fere de morte o **princípio da isonomia**, concedendo-lhe uma vantagem indevida sobre os demais concorrentes que observaram rigorosamente as normas.

A jurisprudência pátria é uníssona em confirmar a obrigatoriedade do cumprimento das exigências do edital:

- **STJ — AgInt no RMS 70835 RO (2023/0063132-3)** — O Superior Tribunal de Justiça reforça que a não apresentação de documento essencial no prazo previsto no edital justifica a desclassificação, sendo impossível conceder tratamento privilegiado ao candidato que descumpre as regras.
- **TJ-CE — AI 06335364220228060000 (2023)** — Em caso análogo, o Tribunal de Justiça do Ceará decidiu que a não apresentação de Certificado de Conformidade Técnica no prazo estipulado não configura excesso de formalismo, mas sim um descumprimento direto ao princípio da vinculação ao edital, tornando a desclassificação um ato legal.
- **TJ-SC — APL 51135994520228240023 (2023)** — O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a desclassificação de licitante por apresentar documentação em desconformidade com o edital, afirmando que a obediência ao instrumento convocatório é uma garantia para a Administração e para os administrados.

Ademais, o item 9.1, alínea "j", do Edital veda expressamente a subcontratação, o que significa que a própria cooperativa deveria possuir a capacidade técnica e a certificação para o fornecimento dos produtos, não podendo delegar essa responsabilidade a terceiros.

A ausência do certificado de conformidade orgânica para os itens listados representa, portanto, uma violação direta e inequívoca às regras do certame, o que

impõe a imediata inabilitação da proposta da cooperativa COPRULI para os referidos itens.

Com certeza. Incorporei o novo fundamento ao recurso administrativo, tornando-o mais robusto. A seção sobre a irregularidade das CAFs/DAPs foi adicionada, e os pedidos foram ajustados para solicitar a devida investigação.

Da Irregularidade na Apresentação de Múltiplas DAPs/CAFs por Unidade Familiar

Além da ausência de certificação, há suspeita de outra grave irregularidade. A CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou a DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) são os instrumentos que identificam a **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**.

Neste caso, o Sr Gilmar de Mirando, inscrito no CPF nº041.101.469-25, CAF PR052025.01.003534011CAF, é casado com o Srª Nelizia Mirando, inscrita no CPF nº 069.053.959-27, CAF PR052025.01.003541861CAF, conforme extratos anexos.

Conforme as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que regem o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), uma família que reside no mesmo local e explora a atividade agrícola em conjunto constitui uma **única unidade familiar**. A regra é clara: **emite-se apenas uma CAF/DAP por unidade familiar**.

O item 9.1 do Edital estabelece um **limite individual de venda de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora**. A apresentação de duas ou mais CAFs/DAPs por membros da mesma unidade familiar (como cônjuges que vivem e produzem juntos) configuraria uma manobra para burlar esse teto, permitindo que um único núcleo familiar fature o dobro ou mais do que o permitido.

Tal prática, se confirmada, representa uma violação direta não apenas ao edital, que incorpora as regras do PNAE, mas aos **princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia**, lesando os demais agricultores que cumprem rigorosamente as normas do programa. Cabe a esta Comissão zelar pela lisura do processo e investigar se a cooperativa COPRULI se valeu de tal artifício em sua relação de cooperados.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo;
- b) A reforma da decisão que classificou a cooperativa **COPRULI COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO LITORAL**, para o fim de **inabilitá-la** nos itens em que não foi apresentado o obrigatório certificado de conformidade orgânica;
- c) A **diligência e a verificação**, junto à relação de cooperados da referida empresa, se foram apresentadas CAFs/DAPs distintas por membros da mesma unidade familiar, e, em caso positivo, que a proposta seja integralmente desclassificada por fraude ao certame e violação ao princípio da isonomia e ao limite de faturamento;
- d) Que, após a inabilitação, sejam convocados os próximos licitantes classificados, respeitando-se a ordem estabelecida no certame, para a contratação dos referidos itens, em estrita observância às regras do Edital.

Nestes termos, Pede deferimento.

Guaratuba, 20 de Outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE CUBATÃO
APPRUC
CNPJ Nº 27.905.003/0001- 20

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1. CAF GILMAR
- 2. CAF NELIZIA



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PÚBLICO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PR*****.***.****34011CAF	Situação: ATIVA
Data da inscrição: 16/04/2025	Última atualização: 27/05/2025
Enquadramento PRONAF: B, V	Data de Validade: 27/05/2028



Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Demais Agricultores Familiares

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
GILMAR M*****	041.***.***-25	Pessoa responsável pela UFPA (declarante)	Sim

Informações da UFPA

Núm. de Imóveis Explorados	Condição de Posse e Uso da Terra (Imóvel Princ.)	Tamanho do Imóvel Principal
1	Posseiro	2,64 ha
Total do Estabelecimento em HA	Total do Estabelecimento em M²	Município/UF
2,64	0,00	Guaratuba/PR

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: CARLOS HENRIQUE ANDRADE

Este extrato do CAF apresenta, além das informações da unidade familiar, uma novidade importante: a identificação das cooperativas, associações ou empreendimentos da agricultura familiar aos quais os membros da UFPA estão vinculados. Essa informação tem o objetivo de garantir mais transparência ao cadastro.

Membros Inscritos em Formas Associativas do CAF

Membro(s) associado(s): GILMAR MIRANDA	
Razão Social: COPRULI COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO LITORAL	
CNPJ: 12.211.410/0001-60	
Responsável Legal: GILMAR MIRANDA	
Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	Técnico Emissor: JOSE ARIDIANO LIMA DE DEUS

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Caso você identifique alguma associação ou cooperativa listada à qual você ou sua família não pertencem, preencha o formulário de solicitação de correção de dados e envie aos cuidados do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

O formulário está disponível na página oficial do CAF: www.gov.br/mda/CAF.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PÚBLICO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PR*****.**.****41861CAF	Situação: ATIVA
Data da inscrição: 30/05/2025	Última atualização: 01/08/2025
Enquadramento PRONAF: B, V	Data de Validade: 30/05/2028



Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Demais Agricultores Familiares

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
NELIZIA M*****	069.***.***-27	Pessoa responsável pela UFPA (declarante)	Sim

Informações da UFPA

Núm. de Imóveis Explorados	Condição de Posse e Uso da Terra (Imóvel Princ.)	Tamanho do Imóvel Principal
1	Proprietário	1,35 ha
Total do Estabelecimento em HA	Total do Estabelecimento em M²	Município/UF
1,35	0,00	Guaratuba/PR

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: CARLOS HENRIQUE ANDRADE

Este extrato do CAF apresenta, além das informações da unidade familiar, uma novidade importante: a identificação das cooperativas, associações ou empreendimentos da agricultura familiar aos quais os membros da UFPA estão vinculados. Essa informação tem o objetivo de garantir mais transparência ao cadastro.

Membros Inscritos em Formas Associativas do CAF

Membro(s) associado(s): NELIZIA MIRANDA	
Razão Social: COPRULI COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO LITORAL	
CNPJ: 12.211.410/0001-60	
Responsável Legal: GILMAR MIRANDA	
Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	Técnico Emissor: JOSE ARIDIANO LIMA DE DEUS

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Caso você identifique alguma associação ou cooperativa listada à qual você ou sua família não pertencem, preencha o formulário de solicitação de correção de dados e envie aos cuidados do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

O formulário está disponível na página oficial do CAF: www.gov.br/mda/CAF.